

Lei Municipal nº 561
De , 25 de maio de 2001

“Institui Condição Especial para Pagamento de Débitos Fiscais em Dívida Ativa e Estabelece Normas para sua Cobrança Extrajudicial e dá outras providências.”

Selso Lopes de Carvalho, *Prefeito municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º – *Os débitos de natureza tributária, inscritos em Dívida Ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2000 e que encontram-se em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios.*

I – Pagamento a vista, com abatimento total dos juros;

II – Parcelamento em seis meses, com abatimento de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros;

III – Parcelamento de sete a doze meses, com abatimento de 50% (cinqüenta por cento) dos juros;

IV – Parcelamento de treze a dezoito meses, com abatimento de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros ;

V – Parcelamento de dezenove a vinte e quatro meses, sem abatimento de juros.

Parágrafo Único – *O saldo devedor parcelado, de que trata o caput deste artigo, será transformado em UPFm, convertido em reais na data do pagamento, vencíveis sempre de trinta em trinta dias, sendo a primeira no ato da formalização do Termo de Confissão de Dívidas, Anexo I.*

Art. 2º – *Para fins de pagamento dos débitos fiscais na forma do artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Controle e Gestão Financeira, através do Departamento de Receita Tributária, autorizado a emitir boletos de cobrança em nome dos contribuintes em débito.*

Art. 3º – A cobrança se dará por iniciativa do Poder Executivo, na forma do artigo 2º desta lei, onde o contribuinte será notificado dos débitos fiscais, cabendo-lhe optar pelo pagamento a vista ou parceladamente, em acordo ao artigo 1º da presente Lei, para isto formalizando sua intenção através de requerimento.

§ 1º - Os requerimentos de parcelamento deverão apresentar a indicação do número de parcelas desejadas e outros dados pessoais, anexo II.

§ 2º - A apresentação do requerimento importa na confissão da dívida.

§ 3º - O deferimento do pedido de parcelamento com o contribuinte, dar-se-á através de Termo de Confissão de Dívidas, anexo I.

Art. 4º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direitos quanto a restituição ou compensação de importâncias já pagas, a qualquer título.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, perdurando seus efeitos até a data de 31 de outubro de 2001.

Gabinete do Prefeito do Município de Água Boa – MT, 25 de maio de 2001.

Selso Lopes de Carvalho
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 561

**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARA COM O
MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT**

As partes a seguir qualificadas, de um lado o senhor-----, CPF ----- residente e domiciliado à Rua -----, nº -----, -----, -----, neste ato denominado (a), simplesmente de **DEVEDOR** (a) e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF, sob o Nº. 15.023.898/0001-90, estabelecido à Rua 9, Nº. 425, Centro, em Água Boa., neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SELSO LOPES DE CARVALHO**, portador do RG Nº. 911.621 SSP/MT CPF Nº. 358.723.060-91, neste ato chamado de **CREDOR**, tem justo e acordado o parcelamento do débito existente do DEVEDOR(a) para com o (a) CREDOR(a), o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) DEVEDOR(a) reconhece que deve ao CREDOR(a) o valor de **R\$**- ----- (-----) estando o mesmo beneficiado com o desconto de -----% (-----) do juro, conforme Lei Municipal de nº-----, passará a constituir o presente contrato o valor de **R\$** ----- (-----), correspondente nesta data a ----- **UPF**'s do Município de Água Boa, valor este, atualizado até a presente data.

O(a) DEVEDOR(a) reconhece que tal dívida tem como origem o não pagamento de tributos de competência do Município, cujos valores e legitimidade reconhece e aceita como verdadeiros, quais sejam:

IMPOSTOS DEVIDOS

ANO	VALOR	IMPOSTO	QUADRA	LOTE
-----	R\$ -----	-----	-----	-----

TUDO CONFORME O ACORDO DE Nº-----.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor constante a Cláusula Primeira, pagará o(a) DEVEDOR(a) ao CREDOR, da seguinte forma:

Em ---- (-----) parcelas mensais e consecutivas pagáveis sempre no dia ---- a partir do mês de ----- de -----, em moeda corrente nacional que na data de cada pagamento corresponde a ----- **UPF**'s, Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O DEVEDOR, renunciado expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando entretanto, desde logo, ressalvado o direito do CREDOR apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O(a) DEVEDOR(a) obriga-se a efetuar, dentro dos respectivos prazos, os pagamentos mensais que se tornarem devidos.

CLÁUSULA QUINTA: A confissão da dívida constante deste instrumento é irretratável, não implicando, de modo algum, em novação, ou transação, e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA SEXTA: O(A) DEVEDOR(A) reconhece que o presente instrumento constitui título de dívida líquida e certa para, eventualmente, com base nele, ser efetivada a cobrança, no todo ou em parte, da dívida confessada e demais acréscimos, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: A liquidação da dívida far-se-a pelo pagamento das prestações correspondentes cujas datas de vencimento e respectivos valores são os constantes das Cláusulas Primeira e Segunda, prestações essas pagáveis em banco integrante da rede arrecadadora local.

CLÁUSULA OITAVA: O valor de cada parcela será obtido multiplicando-se a quantia de UPF'm devidas, pelo seu valor unitário na data de cada pagamento.

CLÁUSULA NONA: O (a) DEVEDOR(a) se obriga a comprovar perante o CREDOR, o pagamento de cada parcela, mediante a exibição do respectivo canhoto com a autenticação mecânica do Banco arrecadador.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica estipulado que a tolerância por parte do CREDOR em caráter excepcional, ao descumprimento pelo(a) DEVEDOR(a) das obrigações legais e contratuais, não se constituirá, em nenhuma hipótese, em novação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São motivos de imediata rescisão, de pleno direito, no parcelamento e vencimento antecipado da dívida e sua imediata execução judicial, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos nos Artigos 762 e 954 do Código Civil, os seguintes:

- a) não pagamento, por parte do(a) DEVEDOR(a) de duas parcelas consecutivas ou intercaladas,
- b) Inadimplemento de qualquer das obrigações ora estipuladas.
- c) O não pagamento de outra dívida que venha a vencer durante o período de vigência do presente parcelamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O(a) DEVEDOR(a), desde já, se obriga a pagar juntamente com a dívida e respectivos encargos, a remuneração decorrente do exercício de cobrança judicial, as custas e demais despesas judiciais e honorários advocatícios, à razão de 20% incidentes sobre os montantes que tenham que ser cobrados em juízo.

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA: Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente instrumento, o foro da Comarca de Água Boa, é o eleito pelas partes.

E por estarem assim, justos e acordados, o(a) DEVEDOR(a) e o CREDOR rubricam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Água Boa(MT), aos ----- de ----- de -----.

SELSO LOPES DE CARVALHO
PREFEITO

DEVEDOR

TESTEMUNHAS:

1.

2.

RG N°.

RG n°

ANEXO II

Lei Municipal nº 561

Água Boa/MT, ____ de _____ de 2001.

*À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
A/C DEPTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA*

*Vimos pelo presente, solicitar a V. S^a. o parcelamento da Dívida Ativa inscrita
em nome _____, relativo a _____
inscrita sob o CNPJ/CPF nº _____ e Inscrição Municipal nº _____
em ____ (____) parcelas mensais vencíveis sempre no dia _____ a partir do mês de
_____ de 2001.*

Atenciosamente.

Requerente